

**As Políticas Sociais em Portugal e a Mediação:  
O Caso do Rendimento Social de Inserção.  
Apoio transitório ou permanente?**

Isabel Martins Simões de Sousa  
Mestrado em Serviço Social 2015/2017  
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação  
Universidade de Coimbra

**Resumo**

O Rendimento Social de Inserção é uma medida de proteção social criada para apoiar as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social. É constituída por um contrato de inserção celebrado com direitos e deveres para ajudar o individuo a integrar-se social e profissionalmente; acompanhado de uma prestação em dinheiro para colmatar algumas das suas necessidades básicas. O contrato de inserção é um compromisso que contraria a visão assistencialista, e passiva que nos foi transmitida de um passado, onde os pobres, olhados como vítimas, eram considerados necessários a uma lógica caritativa dos mais ricos.

Este Contrato de Inserção, consta de um conjunto de deveres e direitos, com vista à sua integração social e profissional.

Devido ao impacto conjuntural e estrutural que esta medida criou, procura-se analisar as relações entre os objetivos explanados na enunciação da medida e as práticas efetivas que são ativadas na sua aplicação, quer incidindo na análise dos beneficiários e nas suas características, quer nas práticas institucionais e nos seus modelos de organização.

**Palavras-chave;** política social, rendimento social de inserção.

**Abstract;**

The Social Integration Income is a social protection measure designed to support people or families who are in serious financial need and at risk of social exclusion. It consists of a signed insertion contract with rights and duties to help the individual to integrate socially and professionally; and the provision of money to fill some of their basic needs. The integration contract is a commitment that goes against the welfare vision, passive and that has been

transmitted from a past where the poor regarded as victims, were deemed necessary to a charitable logic of the richest.

This insertion Agreement, consists of a set of rights and duties, with a view to their social and professional integration.

Due to the cyclical and structural impact of this measure created it seeks to analyze the relationship between the explained goals in the measure enunciation and effective practices that are activated in your application or focusing the analysis on the beneficiaries and their characteristics, either in institutional practices and their organizational models.

**Key words;** social policy, social integration income.

## **Introdução**

Em 1996, Portugal criou o regime de Rendimento Mínimo Garantido, atualmente conhecido por Rendimento Social de Inserção (doravante designado por RSI). Esta nova geração de políticas sociais, aplicada em Portugal após 1996, criou um novo conceito de ação social, baseado na ideia da promoção, que visava criar e apoiar formas de desenvolver cada cidadão, tornando-o independente.

Passados vinte anos da utilização deste apoio social, verifica-se que é uma iniciativa estruturalmente renovadora do sistema de proteção social português. Renovadora porque introduz uma lógica de cooperação entre o Estado que apoia e o cidadão que é apoiado, contrariando assim o espírito assistencialista que se associa, e por vezes se cria, com alguns dos apoios sociais. A lei tem no entanto obtido algumas críticas por não ser o que se considera totalmente justa, mas como se sabe nem mesmo as medidas de proteção social, por ventura consideradas mais justas, como a proteção na doença, invalidez ou maternidade, o são. Incompletas não por estarem incorretamente construídas, mas porque nem todos cidadãos se apropriam da forma mais correta dos benefícios facultados, o que exige um regime de acompanhamento e monitorização por parte de uma equipa técnica.

Neste trabalho pretende-se analisar em que medida esta política potenciou um modelo integrador ou se potenciou um modelo inclusivo na organização das políticas de inserção social consecutivas da medida. Trata-se de

aferir se a medida facilitou um modelo inclusivo das populações desfavorecidas, a partir de políticas centradas nos indivíduos e nas suas características e especificidades, ou se manteve um modelo integrador tradicional, assente numa standardização tecnocrática que pretende construir a inserção dos homens, apesar deles e das suas características através do tempo de permanência que os indivíduos estão a beneficiar da medida podendo esta ser caracterizada como temporária ou permanente?

### **Conceito de pobreza e exclusão social e a política do rendimento social de inserção**

O Rendimento Social de Inserção procura responder a situações de rutura dos indivíduos com a sociedade, que poderão estabelecer relações diretas em diferentes dimensões. Para Paugam (2003:14) há três categorizações de beneficiários. Os considerados frágeis onde se classifica: “*A fragilidade que corresponde à provação provocada pela desclassificação social ou pelas dificuldades de inserção profissional*”. Esta etapa pode fazer com que o indivíduo se torne dependente dos serviços, uma vez que a ausência de rendimentos aumenta a precaridade económica. Esta fragilidade está habitualmente associada à perda de alojamento, que pode fazer inserir o indivíduo em habitações sociais, sendo visto como uma situação inferior e muitas vezes humilhante comparativamente a outro tipo de vida já vivenciado. A fragilidade vivida por quem tem um fracasso profissional é opressor e redutor para o ser humano.

“*A Dependência* “ *segundo* Paugam (2003:17) é um conceito tido por aqueles que beneficiam de subsídios. Quem experiencia uma desclassificação sente a assistência como uma situação humilhante, contrária aos seus princípios. Enquanto consideraram que poderiam alcançar uma solução ao seu estado, mantiveram-se longe dos técnicos, mas quando a evidência se torna real, aceitam por fim a ideia de serem dependentes. Aqueles que aceitam a dependência fazem por vezes a compensação na valorização da sua identidade parental. Apresentam habitualmente uma relação cordial com os técnicos colaborando com estes. O rendimento obtido por subsídios é na esmagadora maioria insuficiente para suprir todas as necessidades básicas, nomeadamente,

alimentação, alojamento, transporte, educação das crianças, luz, água, gás, entre outras. Pode-se assim identificar que este valor atribuído, serve não para suprir as necessidades básicas, mas a extrema miséria.

O mesmo autor alerta também para a “Ruptura”, Paugam (2003:18) que classifica como um conjunto de desvantagens, desde o afastamento do mercado de trabalho, problemas de saúde, ausência de alojamento, muitas vezes a perda do contacto com a família. O alcoolismo aparece então associado a uma forma de compensação, já que a acumulação de fracassos conduz à marginalização ao sentimento de ser inútil à sociedade.

Com a introdução de uma política de proteção social com um valor mínimo de rendimento, tenta-se diminuir o risco de rutura. Quanto às situações dos sem-abrigo, a lei prevê que aquando do requerimento do apoio social, seja identificada uma residência para que o número de indivíduos nesta situação vá diminuindo nas estatísticas, e concomitantemente seja promovida a habitação estável. No entanto o que se verifica é o pagamento de habitação estável, mas sem o mínimo de condições de habitabilidade, já que a oferta é muito escassa e sem condições, para esta população rotulada de beneficiária.

### **Contextualização teórica da política do rendimento social de inserção**

O Rendimento Mínimo Garantido surgiu, em Portugal, 30 anos depois de países como a Alemanha que cria a medida em 1961 com a designação *Mindesteinkommen*, a Inglaterra que cria o *Basic income for all*, a França em 1988 cria esta medida com o nome de *Revenu minimum garanti*, na Dinamarca a designação aparece como *Guaranteed minimum income*, na Holanda, *Guaranteeing minimum resources*, e na Espanha *Rentas mínimas de inserción*. Cronologicamente Portugal com aproximadamente 11 milhões de habitantes foi o penúltimo país da União Europeia a aceitar e implementar esta política social, quatro anos depois de uma Recomendação do Conselho de Ministros da União Europeia <sup>1</sup> para que os Estados-membros reconhecessem o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para

---

<sup>1</sup> 92/441/CEE, de 24 de Junho de 1992

viverem integrados, num país que segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística, dois milhões de portugueses vivem na pobreza. Os objetivos desta medida passaram por garantir que as pessoas mais pobres tivessem acesso a um patamar mínimo de proteções que lhes permitisse satisfazer as necessidades mais básicas ao nível da educação, da saúde, da habitação, entre outras. Foi instituído com carácter universal, independentemente da carreira contributiva, o que parece assegurar que qualquer pessoa que não tenha recursos possa satisfazer as suas necessidades mínimas, favorecendo a sua progressiva inclusão social. A sua institucionalização visou ainda promover mecanismos de "ativação institucional", assim como a melhoria e o aprofundamento dos modelos de intervenção no desenho e na aplicação das políticas sociais. A partir de Março de 2003, esta medida foi substituída pelo Rendimento Social de Inserção (RSI)<sup>2</sup>. Nos últimos anos, o RSI foi sujeito a alterações legislativas que tiveram como consequência uma diminuição do valor atribuído às famílias carenciadas, em função da composição do agregado familiar, penalizando tendencialmente os agregados familiares de maior dimensão e com menores a cargo. Como o XXI Governo Constitucional houve a reposição dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza.

O atual diploma <sup>3</sup> altera a escala de equivalência aplicável à determinação do montante do Rendimento Social de Inserção a atribuir, prevista na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e atualiza o valor de referência do RSI, indexado ao valor do IAS<sup>4</sup>, previsto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto. Esta alteração visa reintroduzir, de forma gradual e consistente, níveis de cobertura adequados, reforçando assim a eficácia desta prestação social enquanto medida de redução da pobreza, em especial nas suas formas mais extremas traduzindo-se num aumento da percentagem do montante a atribuir por cada indivíduo maior, de 50 % para 70 % do valor de referência do RSI (€ 126,69), e por cada indivíduo menor, de 30 % para 50 % do valor de referência do RSI (€ 90,50). No

---

<sup>2</sup> Lei n.º 13/03, de 21 de Maio

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 1/2016 – Diário da República n.º 3/2016, Série I de 2016-01-06 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

<sup>4</sup> O IAS ou Indexante dos Apoios Sociais, é o valor de referência para a definição dos apoios sociais concedidos pelo Estado. Foi introduzido em 2006, através da Lei n.º 53-B, de 29 de Dezembro, e veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) que se encontrava em vigor até então. Este indexante era popularmente conhecido como “salário mínimo”.

presente diploma é igualmente atualizado o valor de referência do RSI, sendo repostos, em 2016, 25 % do corte operado pelo anterior Governo, passando o valor de referência do RSI para 43,173 % do IAS, ou seja, €180,99.

Podemos comparar no gráfico infra, o número de beneficiários da medida em Portugal desde 1998 até 2015:

| Anos | Beneficiários do RMG segundo o sexo |           |          | Beneficiários do RSI segundo o sexo |           |          |
|------|-------------------------------------|-----------|----------|-------------------------------------|-----------|----------|
|      | Total                               | Masculino | Feminino | Total                               | Masculino | Feminino |
| 1998 | 340.784                             | 159.538   | 181.246  | //                                  | //        | //       |
| 1999 | 482.685                             | 225.706   | 256.979  | //                                  | //        | //       |
| 2000 | 505.394                             | 236.444   | 268.950  | //                                  | //        | //       |
| 2001 | 426.740                             | 198.917   | 227.823  | //                                  | //        | //       |
| 2002 | 383.718                             | 178.973   | 204.745  | //                                  | //        | //       |
| 2003 | 367.690                             | 172.038   | 195.652  | //                                  | //        | //       |
| 2004 | 281.471                             | 131.913   | 149.558  | 84.307                              | 39.145    | 45.162   |
| 2005 | 170.282                             | 79.732    | 90.550   | 198.125                             | 92.189    | 105.936  |
| 2006 | 87.052                              | 40.748    | 46.304   | 332.294                             | 154.292   | 178.002  |
| 2007 | //                                  | //        | //       | 369.801                             | 171.348   | 198.453  |
| 2008 | //                                  | //        | //       | 418.291                             | 193.649   | 224.642  |
| 2009 | //                                  | //        | //       | 486.812                             | 228.717   | 258.095  |
| 2010 | //                                  | //        | //       | 526.382                             | 249.665   | 276.717  |
| 2011 | //                                  | //        | //       | 448.107                             | 214.099   | 234.008  |
| 2012 | //                                  | //        | //       | 420.022                             | 201.987   | 218.035  |
| 2013 | //                                  | //        | //       | 360.372                             | 175.140   | 185.232  |
| 2014 | //                                  | //        | //       | 320.554                             | 157.273   | 163.281  |
| 2015 | //                                  | //        | //       | 295.664                             | 146.162   | 149.502  |

Fonte:  
Prodata

Verifica-se que foi nos anos de 2000 e 2010 que o estado mais despendeu para assegurar esta medida de apoio social.

Segundo dados do Instituto da Segurança Social, atualizados a 18/04/2016, o RSI foi atribuído a 205.965 beneficiários em Março de 2016, menos 783 face ao mês de Fevereiro do mesmo ano (-0,3%).

Comparando com o mês homólogo do ano passado, o número de beneficiários manteve-se praticamente igual, com 205.860 pessoas a receber esta prestação social em Março de 2015, mais 105 face a março deste ano (-0,05%). Os dados, publicados no site da Segurança Social, revelam que a maior parte dos beneficiários reside nos distritos do Porto (60.206), Lisboa (35.518) e na Região Autónoma dos Açores (17.608).

Relativamente ao número de famílias beneficiárias, as estatísticas da Segurança Social apontam uma descida de 0,64% entre Fevereiro e Março de 2016. Em Março, 93.566 famílias receberam o Rendimento Social de Inserção, menos 594 face a Fevereiro, cujo valor médio da prestação subiu para os 261,05 euros, mais 46,96 euros relativamente a Fevereiro, devido à atualização do valor de referência desta prestação social.

Analisando os dados com Março de 2015, verifica-se uma subida de 3,3% no número de famílias a receberem esta prestação social, passando de 90.403 em Março do ano passado, para 93.566 em Março de 2016, o que totalizou mais 594 famílias.

Os aumentos dos valores de referência do RSI entraram em vigor a 1 de Fevereiro de 2016, com o Decreto-Lei n.º 1/2016, que *"visa reintroduzir, de forma gradual e consistente, níveis de cobertura adequados, reforçando assim a eficácia desta prestação social enquanto medida de redução da pobreza, em especial nas suas formas mais extremas"*.

Numa fase onde houve um incremento de financiamento comunitário, esta medida promove uma resposta positiva da sociedade civil à descentralização das políticas públicas e à sua corresponsabilização, apoiada pelas orientações facultadas pelos programas europeus de intervenção social que vão no sentido de uma em rede com constituição de parcerias. Ora, esta nova compreensão de políticas públicas assenta, ainda, numa nova conceção da relação do indivíduo com o Estado Social. Abandona-se uma visão fatalista que submete os atores aos constrangimentos de um sistema que os remete para um plano de privação e exclusão permanente. Surge uma nova perspetiva que contempla a capacidade estratégica do indivíduo, reconhecendo as suas singularidades e apelando à mobilização de recursos principais próprios, estimulando a mobilização e compromisso individual no processo de apoio social. É portanto este referencial que sustenta os novos dispositivos e medidas de política social que visam a produção de um utente ativo, participante e comprometido com um projeto de inserção que visa a sua autonomia.

## **A regulamentação da política do rendimento social de inserção**

Através da Lei n.º 19-A de 96, de 29 de Junho foi criado em Portugal o Rendimento Mínimo Garantido, que sucede ao Rendimento Mínimo Garantido, criado em Portugal em 1996, definido como um instrumento de política social com duas componentes ou pressupostos: a atribuição de uma prestação financeira aos mais desfavorecidos e a inserção socioprofissional derivada da existência de um programa específico para os beneficiários e respetivos agregados. Tratou-se de uma medida de política social inovadora na sociedade portuguesa, quer pelo seu carácter precursor, quer pela discussão pública, política e académica que suscitou à sua volta.

Compreender esta medida pressupõe de forma adicional um estudo dos fatores e processos de vulnerabilidade que tendem a perpetuar-se e a manter-se nas populações beneficiárias, assim como a investigação das configurações e dos modelos de intervenção institucional promovidas a partir da aplicação da medida. Torna-se pertinente analisar, se as políticas de inserção têm ou não um papel unificador. Isso significará que a lógica da inserção pode agir como um fator nivelador, uniformizando as esferas à partida heterogéneas, desde logo por efeito do funcionamento institucional. Ou então, ao contrário, a análise das práticas sociais, das representações e dos sistemas de valores dos beneficiários e dos atores profissionais permitirá distinguir conflitos e oposições, fazendo emergir subgrupos que gerem os antagonismos das políticas de inserção a partir de recursos diferentes de desenvolvimento.

Como sustenta Paugam, (2003) no seu estudo através de um inquérito longitudinal junto dos beneficiários do RMI nos anos de 1990 e 1991, formam uma categoria a partir da qual continuamos a apreender a questão da pobreza. Analisando a proteção social em Portugal, verifica-se que esta está organizada por riscos, nomeadamente o risco de doença, invalidez, velhice e deficiência, é categorizada, sem considerar a pobreza no seu todo. Este é um aspeto básico para a análise desta política e dos seus mecanismos de produção ou de reprodução das condições de dependência. De facto, do ponto de vista da cidadania, o R.S.I. "só não colide com a dignidade cívica desde que seja apenas um instrumento momentâneo na luta pela integração social" (Fernandes, 1992:13). De outra forma, estaremos perante um processo de "declínio

simbólico" nos indivíduos (Paugam, 2000:23), correspondente à interiorização (reprodutora) de uma identidade negativa no processo relacional constitutivo da vida social. Assim, "o rendimento mínimo será tanto mais útil à reemergência de um novo modelo civilizacional quanto ele proporcionar novas formas de lidar, simultaneamente, com o económico, o social, o cultural, o territorial (e porque não, o ambiental) " (Guerra, 1997: 158).

### **Crítérios para usufruir da política do rendimento social de inserção**

O acesso à prestação do RSI está condicionada ao cidadão português ou residentes na União Europeia ou vivendo há mais de um ano em Portugal e que esteja inscrito no Centro de Emprego da área de residência se estiver desempregado e apto para trabalhar. A prestação depende da aferição do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) e do valor dos bens móveis sujeitos a registo, do requerente e do seu agregado familiar. Cada um deles não pode ser superior a 60 vezes o valor do indexante de apoios sociais. (€ 25.153,20). O requerente tem de ter 18 anos ou mais, exceto se estiver grávida; for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos; tiver menores ou deficientes a cargo que dependam exclusivamente do agregado familiar, (isto é, que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do valor do RSI (€ 126,69); tiver rendimentos próprios superiores a 70% do valor do RSI (€ 126,69). Nas situações em que o requerente ficou desempregado por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá requerer a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado. Não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional, nem se encontrar institucionalizado em equipamentos financiados pelo Estado. Este apoio social pode acumular com, pensão social de velhice, pensão social de invalidez, pensão de viuvez, pensão de orfandade, complemento por dependência, complemento solidário para idosos, subsídio de renda de casa, bonificação por deficiência, subsídio por assistência de 3.<sup>a</sup> pessoa, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, abono de família, abono pré-natal, subsídios no âmbito da parentalidade e adoção, subsídio de doença, subsídio de desemprego. O valor da prestação fixo, varia consoante a composição do agregado familiar e/ou os seus rendimentos se

forem alterando. Se for aceite, a prestação RSI é paga mensalmente a partir da data em que é assinado o contrato de inserção. Nas situações em que o contrato de inserção não seja assinado, por facto não imputável ao beneficiário, nos 60 dias após a entrega do requerimento devidamente instruído, a prestação é paga após a assinatura do contrato de inserção, com efeitos retroativos ao mês correspondente ao 60.º dia.

### **Técnicas de mediação de conflitos e práticas restaurativas na população beneficiária da política do rendimento social de inserção**

A presença do mediador está coligada ao princípio da paz e da justiça, onde o interlocutor exerce a força principal na resolução de conflitos. A recomposição dos laços sociais é uma mediação expressiva e instrumental na luta contra a exclusão social. Este perfil estrutural nem sempre se encaixa em qualquer pessoa da comunidade. Por norma, está ligado a posições de autoridade inata e reconhecimento social, ou seja, de autoridade e de reconhecimento pelos outros. Mas, afinal de que falamos quando pronunciamos o termo mediação neste contexto de política social? Almeida (2001) salienta que a base da mediação reside no (re)estabelecimento da comunicação entre as partes, partes estas que podem ser indivíduos, grupos, organizações, comunidades ou nações. A interação exige para além de competências específicas do “agente de fronteira”, o reconhecimento da sua autoridade e a vontade expressa das partes. Por isso, o (re)estabelecimento dos laços sociais revela-se um desafio complexo, que ultrapassa a perspetiva da contratualização, como produto final da mediação. Por outro lado, a autora defende que a mediação no domínio social constitui um processo aberto, e que mesmo quando não termina num acordo entre as partes, classificá-la como uma prática de insucesso é erróneo, uma vez que se (re)estabeleceu um processo de comunicação que, embora parcial, introduziu transformação e mudança (Almeida, 2009).

A tentativa de recomposição dos laços sociais caracteriza-se por uma mediação expressiva e instrumental na luta contra a exclusão social que muitos dos agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção são alvo. Qualquer intervenção de âmbito social começa a ser impossível sem um trabalho em parceria e em rede, envolvendo diversas entidades, uma vez que os fenómenos da pobreza e da exclusão social são consequência de vários fatores.

As redes apresentam-se “como um elemento narrativo fundamental da comunidade, um elemento básico a partir do qual os indivíduos interagem e a própria comunidade se estrutura” (Ruivo, 2002:139). É inegável que são as redes funcionais que servem de suporte à definição do conteúdo das próprias relações sociais, de novas formas de ação, de comunicação e de intervenção, estando também seguramente na base da manutenção da sustentabilidade de tais conteúdos e formas, assim como na prossecução dos objetivos previamente definidos. O trabalho em parceria e o trabalho em rede contribuem para a coesão social, resultando num reforço das solidariedades, da comunidade e do próprio capital social dos cidadãos.

### **Trabalho de pesquisa para caracterização da população beneficiária da política do rendimento social de inserção**

Pretendeu-se neste trabalho analisar os beneficiários da política social de Rendimento Social de Inserção, que estão a beneficiar da medida, em acompanhamento pela Caritas Diocesana de Coimbra, no primeiro trimestre de 2016, nos três polos de atendimento e acompanhamento no concelho de Coimbra, nomeadamente no Centro Comunitário de São José, sito no bairro da Rosa, Centro Comunitário de Inserção, sito na Rua Direita e pela Equipa do Protocolo RSI, sediada no Areeiro na sede da Caritas Diocesana de Coimbra. Esta caracterização pretende permitir, uma reflexão acerca das características gerais que identificam os beneficiários, particularmente quanto ao género, habilitações literárias, situação pessoal face ao emprego e o tempo de permanência que os beneficiários estão a beneficiar da medida. Com estes quatro itens podemos traçar um perfil geral do beneficiário atual da medida RSI a ser apoiados pelas equipas da Caritas Diocesana de Coimbra.

Dos 615 beneficiários titulares que à data de 31/03/2016, estavam em acompanhamento, caracterizam-se:

Quanto a género, conforme gráfico n.º1, não apresentam discrepância nos beneficiários titulares da medida, sendo esta assumida normalmente pelo homem quando se trata de casal e pela mulher nas famílias monoparentais.

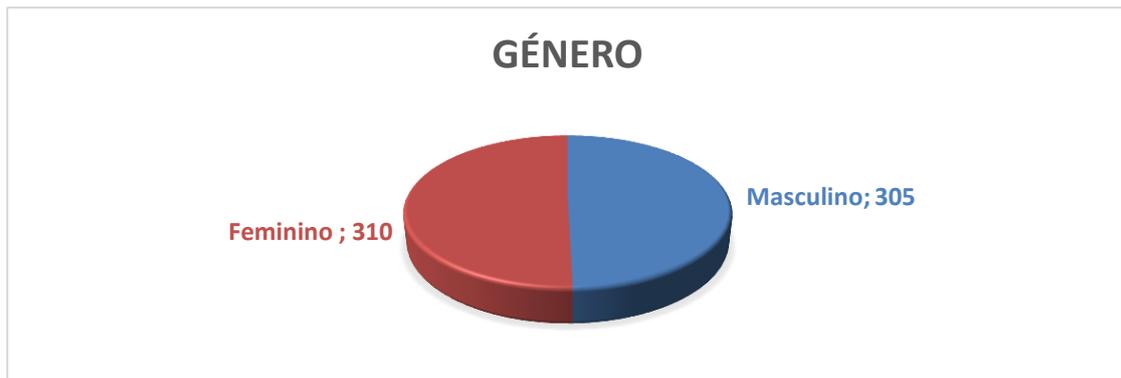


Gráfico n.º 1

Quanto às habilitações literárias, verifica-se que dos 615 beneficiários, existem 107 titulares identificados como sem habilitações, ou não sabendo exatamente qual o ao letivo concluído e ainda situações sem certificado, o que condiciona o ingresso no mundo laboral, já que são indivíduos muitas vezes deslocadas e que não há uma escola de referência para confirmar as referidas habilitações. Atualmente aparece também com uma elevada percentagem os indivíduos com habilitações universitárias, licenciaturas e mestrados como podemos ver num total de 50.



Gráfico n.º 2

Quanto à disponibilidade para o trabalho, verifica-se uma incidência grande de indivíduos que estão caracterizados como “outras situações” onde se incluem doenças do foro neurológico e psiquiátrico mas que clinicamente não existe um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT), já que este tem uma duração de 30 dias e devido à burocratização do sistema de saúde, os médicos não tem capacidade de renovar o CIT 12 vezes por ano a cada

beneficiário de RSI. Socialmente e clinicamente não reúnem ainda condições para ser solicitado a reforma por invalidez. O que caracteriza os indivíduos na sua maioria é a situação de desemprego como se verifica no gráfico n.º 3.

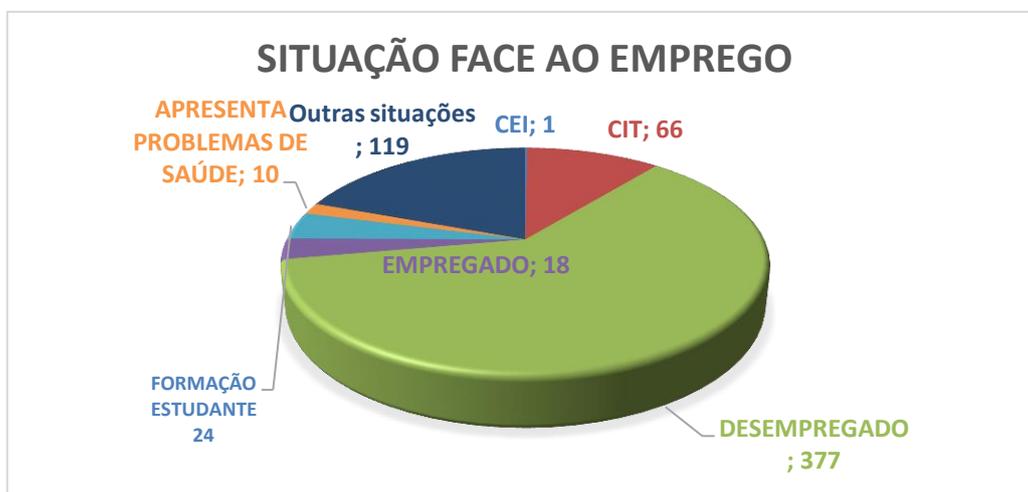


Gráfico n.º 3

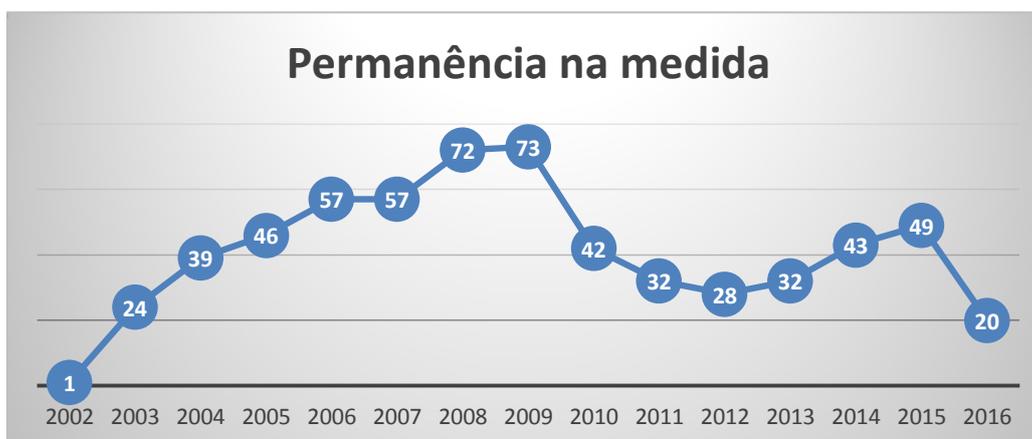


Gráfico n.º 4

Quanto á permanência na medida, é de realçar que obteve o seu ponto alto nos anos de 2008 e 2009, sendo acompanhada de uma descida em 2010 a 2012. Esta diminuição pode ser explicada pelas novas regras que entraram em vigor nesta data e que são o reflexo das medidas de austeridade implementadas pelo governo com a entrada em vigor do Memorando de Entendimento com a Troika em que estabeleceu padrões cada vez mais restritos de austeridade<sup>5</sup>. Isto

<sup>5</sup> O Dec.- lei n.º 70/2010, de 16 de junho do MTSS veio estabelecer as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter no RSI

porque, como é mais precisamente a partir do ano de 2009 para 2010 que se verifica uma maior diminuição do número de beneficiários, tem a ver com o facto de em 2010 o Programa de Estabilidade e Crescimento (2010-2013) aprovado pelo Governo, determinar cortes nos serviços sociais e designadamente, a fixação de limites máximos para a despesa do RSI, na medida em que a prioridade era reduzir a despesa pública. É de salientar que no ano de 2011 e 2012 os números beneficiários mantem-se baixo devido à recusa de novos beneficiários, justificado pelo decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho<sup>6</sup>, devido sobretudo às seguintes alterações apresentadas na lei: desindexação do valor do rendimento social de inserção ao valor da pensão social; alargamento das situações de cessação da prestação de rendimento social de inserção tendo como causa de cessação a falta de comparência justificada a qualquer convocatória; alteração do valor da condição de recursos passando o acesso à prestação a estar dependente do valor de património mobiliário e do valor de bens móveis sujeitos a registo.

## **Conclusão**

As políticas de combate á exclusão têm de ser pensadas através de uma prevenção do problema e não na limitação ou tentativa da diminuição das consequências desse problema. Esta politica agregada à obrigatoriedade de frequentar a escola ou aumentar a formação já obtida foi brilhante, o problema coloca-se naqueles que já tem formação superior mas não há mercado de trabalho para estes de inserirem. Outro problema é a camuflagem de situação clínicas ao nível da saúde mental, que através da nova reforma da saúde com fecho de alguns hospitais, deixa a descoberto muitos utentes que necessitam de um acompanhamento sistemático e individualizado. A burocratização da política social, nomeadamente no que respeita à obtenção de certificados de incapacidade temporária com intervalos de 30 dias, não parece ser pertinente em situações crónicas onde o próprio sistema nacional de saúde já reconhece no caso do receituário, permitindo passar receitas para mais de 90 dias. Estes padrões desadequados colocam muitas vezes os cidadãos em situação de exclusão da medida, quando estes não a podem cumprir, não sendo eles muitas

---

<sup>6</sup> O Dec. – lei n.º 133/2012, de 27 de junho do MTSS procede a uma revisão global do regime jurídico do RSI (e de outras prestações), em consonância com os objetivos constantes no Programa do Governo, reforçando o carácter transitório e a natureza contratual da prestação

vezes os verdadeiros atores do incumprimento, mas sim as vítimas do mesmo. Por outro lado a obrigatoriedade de indicar residência para iniciar o processo de avaliação com vista á inserção na medida, coloca muitas vezes os técnicos em situações de incumprimento, nomeadamente na designação de endereços onde efetivamente o individuo não habita, mas é necessário para cumprimento do requisito.

Para haver reinserção social deve-se trabalhar a família, a escola e a inserção laboral. Estes são certamente os três grandes pilares do individuo, fundamentalmente para aqueles que necessitam de recorrer as medidas de apoio social que tem como propósito um apoio temporário como sendo o rendimento social de inserção. Sem acompanhar de forma holística o individuo através de parcerias e trabalho em rede, os objetivos de integração podem não ser atingidos e a medida ser convertida em apoio permanente, tornando-se desmotivador para o técnico de acompanhamento e o próprio beneficiário, correndo-se o risco do aparecimento de um sentimento de resignação que pode ser confundido com adaptação ou aproveitamento do sistema.

### **Referências bibliográficas.**

- Almeida, H. N. (2000). O perfil da mediação social. Atas do II Seminário Internacional , Intervenção das autarquias na área social no início do terceiro milénio, Fundação Bissaya-Barreto, Centro de Estudos e Formação, 99-120
- Almeida, H. N. (2004). A recomposição dos laços sociais – uma medição expressiva e instrumental na luta contra a exclusão social. In Pedro Cunha (Org.). Atas do Colóquio Mediação, uma forma de resolução alternativa de conflito,33-61. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Almeida, H, Albuquerque, C.& Santos, C. (2013). Mediação e Cultura de Paz em Contextos Plurais, In P. Cunha et al. (Orgs.).Construir a Paz: Visões Interdisciplinares e Internacionais sobre Conhecimentos e Práticas, Vol. 1, 193-198. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. ISBN:978-989-643-105-1.
- Bonafé-Schmitt, J.(2009). Mediação, conciliação, arbitragem: técnicas ou um novo modelo de regulação social. In Ana Silva e Maria Moreira (Eds) Formação e Mediação Socioeducativa 15-40. Porto: Areal Editores.
- Campos, L. (2009). Mediação de conflitos: enquadramentos institucionais e

- posturas epistemológicas. In José Vasconcelos-Sousa (Org.). *Mediação em Ação* (167-195). Coimbra: Mediarcom / Minerva Coimbra.
- Fernandes, A. T. (1991), "Formas e mecanismos de exclusão social", *Sociologia*, n.º 1, pp. 9-66
- Ferreira, S. (2006). *Empreendedorismo, capacitação e mudança social*. Boletim Vozes do Centro, NRC REAPN
- Guerra, I. The dark side off de moon do rendimento mínimo garantido, *sociologia, problemas e praticas* , n.º25, 1997, 157-164
- Gomes,A.J.L.F.(2002) *O rendimento Mínimo Garantido, da Exclusão à Inserção Social*, Quarteto Editora
- Hespanha, P. (2012), "O (In)sucesso das políticas assistenciais: instituições e agentes", in Adilson Gennari e Cristina Albuquerque (org.), *Políticas Públicas e Desigualdades Sociais: debates e práticas no Brasil e em Portugal*. São Paulo, Brasil: Cultura Académica, 147-161.
- Oliveira, A, Galego, C. e Godinho, L. (2005). *A mediação sócio- cultural: um puzzle em construção*. Coordenação de Roberto Carneiro. Lisboa: Observatório da MSS – Teorias, Modelos e Contextos de Mediação HNA (FPCEUC, 2014-15)
- Paugam, S. (2003) *A desqualificação social: ensaio sobre a nova pobreza*, Porto Editora.
- Portugal, S., (2014) *Famílias e Redes Sociais - Ligações fortes na produção de bem- estar* Segurança social acedido em 2015/03/30 em <http://www.seg-social.pt/estatísticas>
- Recomendação do Conselho de Ministros da União Europeia (92/441/CEE, de 24 de Junho de 1992)
- Rodrigues, C. F (2007) *Distribuição do Rendimento, desigualdade e pobreza, Portugal nos anos 90* ( pp272-275) Coleções económicas, II Serie, n.º 5, Almedina
- Ruivo, F. (2002), *O Poder Local e a Exclusão Social- Dois Estudos de Caso de Organização Local da luta Contra a Pobreza*. Coimbra, Quarteto
- Vieira, A. M. S.(2013). *Educação Social e Mediação Socio-cultural*. Maia: ProEdições Lda/Jornal a Página.